

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Legislativo nº 991/2021

Autor: Carlos Izidoro de Souza (Pastor Carlinhos)

Assunto: Dispõe sobre a inclusão do dia Municipal da Juventude Cristã no calendário oficial do Município de Colombo.

Relator: Fabiano Lisboa Bugalski

PARECER DO RELATOR

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei do Legislativo, de iniciativa do Vereador Pastor Carlinhos, o qual tem por objetivo instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Colombo o Dia Municipal da Juventude Cristã, a ser comemorado anualmente no dia 21 de abril.

II – Análise

O autor, sempre muito preocupado com a juventude atual, mostra-se com a apresentação do projeto em análise, sua intenção de conscientizar a juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação destes jovens nas dimensões sociais, política, cultural e pessoal.

A proposta visa também a valorização e a diversidade comportamental e cultural da população jovem de Colombo, incentivando sua autoestima, sua reflexão e sua análise da condição juvenil e da sua participação na sociedade colombense.

A igreja tem um papel fundamental no auxílio ao poder público em questões sociais, contribuindo assim na formação de uma sociedade fortalecida, uma vez que os trabalhos realizados por ela, possibilitam aos nossos jovens oportunidades de um futuro melhor.

Em um momento em que o mundo enfrenta múltiplas crises que muitas vezes se sobrepõem, investir e estabelecer parcerias com a juventude é fundamental para encontrar soluções sustentáveis, demonstrando assim a importância que a comunidade dá à integração das questões relacionadas com a juventude nas agendas de desenvolvimento regional.¹

¹ <https://unicrio.org.br/juventude2010-2011>

A iniciativa é dada ao Legislativo na promoção de valores culturais e comemorativos no Município, como típica função democrática e republicana de Estado, e a competência está assegurada na Constituição Brasileira, bem como, na Lei Orgânica Municipal, conforme apontado no parecer jurídico.

III – Voto

Portanto, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no art. 66, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** a tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 991/2021, pois após apreciação conclui-se que o mesmo atende os requisitos exigidos em lei, e está em consonância com a legislação pertinente ao tema, como demonstra o Parecer nº 22/2022 da Assessoria Jurídica da Casa.

Colombo, 26 de abril de 2022.

FABIANO LISBOA BUGASKI (Fabinho Bugalski)

Relator